

CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA  
TECNÓLOGO EM ESTÉTICA E COSMETOLOGIA

ADRIELLY STEFFNE TAVARES SILVA  
ALEXIA STEPHANNE BEZERRA DE ANDRADE  
BRENDA VICENTE DE JESUS  
JENNIFER CAROLAYNE CRUZ DA SILVA  
KAREN KAROLLAINY LOPES DA SILVA  
MAÍRA RAMOS DE SOUZA  
MARIANA MARIA THOMÉ DE ALMEIDA

**RESPONSABILIDADE CIVIL DOS CENTROS DE  
ESTÉTICA NOS PROCEDIMENTOS BIOMÉDICOS**

RECIFE/2021

ADRIELLY STEFFNE TAVARES SILVA  
ALEXIA STEPHANNE BEZERRA DE ANDRADE  
BRENDA VICENTE DE JESUS  
JENNIFER CAROLAYNE CRUZ DA SILVA  
KAREN KAROLLAINY LOPES DA SILVA  
MAÍRA RAMOS DE SOUZA  
MARIANA MARIA THOMÉ DE ALMEIDA

## **RESPONSABILIDADE CIVIL DOS CENTROS DE ESTÉTICA NOS PROCEDIMENTOS BIOMÉDICOS**

Artigo apresentado ao Centro Universitário Brasileiro – UNIBRA, como requisito parcial para obtenção do título de Tecnólogo em Estética e Cosmetologia.

Professor(a) Orientador(a): Esp. Hugo Christian de Oliveira Felix

RECIFE/2021

Ficha catalográfica elaborada pela  
bibliotecária: Dayane Apolinário, CRB4- 2338/ O.

R434 Responsabilidade civil dos centros de estética nos procedimentos biomédicos. / Adrielly Steffne Tavares Silva [et al]. - Recife: O Autor, 2021. 17 p.

Orientador(a): Esp. Hugo Christian de Oliveira Felix.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Centro Universitário Brasileiro – UNIBRA. Tecnólogo em Estética e Cosmética, 2021.

Inclui Referências.

1. Procedimentos biomédicos. 2. Responsabilidade civil. 3. Direito. 4. Centros de estética. I. Andrade, Alexia Stephanie Bezerra de. II. Jesus, Brenda Vicente de. III. Silva, Jennifer Carolayne Cruz da. IV. Silva, Karen Karollainy Lopes da. V. Souza, Karen Karollainy Lopes da. VI. Almeida, Mariana Maria Thomé de. VII. Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA. VIII. Título.

CDU: 646.7

*Dedicamos esse trabalho a nossos pais.*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradecemos, inicialmente, à Deus, que fora nosso principal mentor em todas as etapas de nossas vidas, especialmente nos guiando intelectualmente no presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

À nossa família, que é a base e o ponto de partida para os desafios que nos foram impostos.

Ao nosso orientador, que tem sido impecável, não só como tal, mas também e, antes de tudo, como ser humano.

Aos nossos professores, amigos e companheiros, que também têm nos apoiado nessa caminhada estudantil.

*“Você não pode esperar construir um mundo melhor sem melhorar as pessoas. Cada um de nós deve trabalhar para o nosso próprio aprimoramento.”*

*(Marie Curie)*

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>09</b>
<b>2 DELINEAMENTO METODOLÓGICO.....</b>	<b>09</b>
<b>3 ESTÉTICA E PROCEDIMENTOS BIOMÉDICOS: A GÊNESE.....</b>	<b>10</b>
3.1 CARBOXITERAPIA.....	11
3.2 INTRADERMOTERAPIA.....	11
3.3 MICROAGULHAMENTO.....	11
3.4 RADIOFREQUÊNCIA.....	12
3.5 PROCEDIMENTO INJENTÁVEL PARA MICRO VASOS.....	12
<b>4 A RESPONSABILIDADE JURÍDICA DOS CENTROS DE ESTÉTICA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS BIOMÉDICOS.....</b>	<b>13</b>
<b>5 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....</b>	<b>15</b>
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>16</b>

## RESPONSABILIDADE CIVIL DOS CENTROS DE ESTÉTICA NOS PROCEDIMENTOS BIOMÉDICOS

Adrielly Steffne Tavares Silva

Alexia Stephanie Bezerra de Andrade

Brenda Vicente de Jesus

Jennifer Carolayne Cruz da Silva

Karen Karollainy Lopes da Silva

Maíra Ramos de Souza

Mariana Maria Thomé de Almeida

Orientador: Esp. Hugo Christian de Oliveira Felix<sup>1</sup>

**Resumo:** A procura pela modificação de elementos físicos que não agradam os indivíduos não é evento recente, os primeiros relatos surgem há quatro mil a.C, e desde então, tem sido cada vez mais recorrentes. Com esse desejo de mudança, nascem os centros estéticos, responsáveis pelo desafio e comprometimento de realizar procedimentos biomédicos, como a micropigmentação, carboxiterapia e microvasos. Desta feita, o presente tema visa abordar os elementos que compõe a responsabilidade civil das empresas quanto às intervenções bioestéticas realizadas, através de uma análise ampla e sistemática de pesquisas bibliográficas, artigos científicos e legislações brasileiras atuais, mostrando, sobretudo, uma visão geral da jurisprudência nacional, inclusive quanto aos danos estéticos causados aos consumidores. Ademais, o presente estudo objetiva não só mostrar a força da evolução do pensamento jurídico no Brasil quanto às instituições de embelezamento e seus métodos de atuação, mas também de guiar os leitores de maneira acessível ao entendimento de seus direitos e deveres enquanto clientes, consumidores e cidadãos. Vale ressaltar que as regulamentações variam de acordo com o procedimento estético escolhido e a problemática a ser resolvida, e, com isto, conclui-se que o preço da beleza, mesmo individual, carrega consigo um leque de estudos e leis que possibilitam a realização de anseios pessoais e, que, para isso, deve-se analisar cada caso.

**Palavras-chave:** Procedimentos Biomédicos. Responsabilidade Civil. Direito. Centros de Estética.

<sup>1</sup> Professor da UNIBRA. Esp em Gestão Educacional. E-mail: prof.hugo@outlook.com

## **1 INTRODUÇÃO**

A Estética nasce da vontade de alterar as características físicas corporais e faciais do indivíduo, e não deve ser dissociada do âmbito jurídico, visto que estes complementam-se como vontade e direito. Observa-se tal afinidade quando há a autonomia de decidir sobre o próprio corpo e, ao mesmo tempo, existe uma regulamentação que delimita esse processo. Da vontade de fazer, à conclusão integral da intervenção estética desejada, inclusive com os resultados esperados, tem-se uma relação afim entre tais pontos. Por essa razão, manifesta-se a necessidade de expor a relação entre cliente e centros de estética, especialmente na responsabilidade civil destes últimos quando tais procedimentos biomédicos estéticos não atingem o propósito pretendido. A literatura é bastante assertiva ao corroborar com o entendimento de que a responsabilidade do profissional e da clínica de beleza pode ser entendida como obrigações de ordem penal, civil, ética e administrativa, às quais está sujeito no exercício de sua atividade. Assim, se comprovado um resultado lesivo ao cliente – por imprudência, imperícia ou negligência, o profissional e/ou a clínica estará sujeito às penalidades previstas no Código Civil, sendo obrigado a satisfazer o dano e indenizar segundo a consequência provocada.

O cenário da Biomedicina Estética no Brasil é bastante positivo, a procura por procedimentos estéticos tem gerado uma alta demanda dos biomédicos. Além disso, o mercado gera investimentos em pesquisas e deve continuar em movimento e existem inúmeras oportunidades tanto no setor público como no privado. Mas, para conseguir uma boa colocação, é fundamental fazer o curso de pós-graduação em uma instituição preparada para oferecer uma formação de qualidade.

## **2 DELINEAMENTO METODOLÓGICO**

O esteticista ou tecnólogo possui competência para atender clientes dos mais variados estilos, especialmente aqueles que já possuem uma imagem pessoal formada, mas que muitas vezes precisa de ajustes. Nesse sentido, o profissional de beleza deve saber visualizar suas características predominantes para executar os procedimentos estéticos adequados e oferecer o serviço de qualidade ao cliente, objetivando atingir a finalidade e o desafio que lhe fora proposto. Para tanto, espera-

<sup>1</sup> Professor da UNIBRA. Esp em Gestão Educacional. E-mail: prof.hugo@outlook.com

se que esta pesquisa traga o conhecimento necessário ao leitor no tocante aos procedimentos biomédicos, que são extremamente importantes e apresentam um grau de complexidade um pouco maior do que outros procedimentos. A finalidade da presente pesquisa bibliográfica, baseada na leitura e coleta de dados através de artigos e revistas científicas, bem como estudos certificados, ademais, é mostrar a todos os profissionais da área de beleza que não só é importante conhecer o paciente, mas também conhecer a lei para que atue dentro da legalidade, não realizando procedimentos aos quais não possuem habilitação.

A presente pesquisa divide-se em dois capítulos; o primeiro encontra-se dividido em cinco subtópicos, aos quais objetivam analisar mais profundamente alguns procedimentos biomédicos, como a Carboxiterapia e o Microagulhamento, de forma que, com os dados coletados, possa fornecer um maior entendimento e segurança na veracidade das informações expostas ao leitor; no segundo tópico aborda-se como a jurisprudência brasileira atua não só nos casos em que existam erros nos procedimentos, mas também aborda sobre as competências e responsabilidades dos profissionais perante seus clientes e a lei.

Destaca-se que há uma extensa literatura à respeito de tais procedimentos e suas consequências, todavia, em sua maioria, estes possuem um período mais afastado do que vivemos atualmente, por esse motivo, foram selecionados conteúdos diversos, no intuito de mostrar ao leitor as mudanças inerentes as linhas de pensamento dos autores.

### **3 ESTÉTICA E PROCEDIMENTOS BIOMÉDICOS: A GÊNESE**

O termo “estética” surge do grego “aisthesis”, que significa percepção, sentimentos e debruçava-se anteriormente nas relações políticas e sociais, formando assim os valores morais dos homens. Essa terminologia fora se moldando ao longo dos anos e ganhando novos significados, seja a partir de Cleópatra, que já se utilizava de artifícios de embelezamento, ou da Idade Média, onde acreditava-se que a vaidade era pecado e iria contra os princípios de Deus. Atualmente, no mundo modernizado, a estética volta-se às demandas de mercado na procura por tratamentos que variam de acordo com o que os indivíduos desejam, voltando-se a todos os públicos, independente de gênero, orientação sexual, cor e condição econômica.

Para Chies (2008), a estética é um ramo da Filosofia se relaciona com questões ligadas à Arte, tais como as concepções de feio e belo, a percepção artística e as teorias da criação, sendo esta uma preocupação da filosofia desde a antiguidade até os dias atuais.

Diante disso, o presente capítulo e seus subtópicos objetivam demonstrar uma análise detalhada de alguns procedimentos biomédicos voltados aos tratamentos estéticos e seus componentes, bem como de induzir o leitor a conhecer mais a fundo a funcionalidade, riscos, indicações e contra indicações.

### 3.1 CARBOXITERAPIA

A carboxiterapia é um procedimento estético invasivo que consiste na aplicação de gás carbônico medicinal (CO<sub>2</sub>) na parte subcutânea da pele, com agulha de insulina, que serve para tratar as patologias dermatofuncionais, como celulite e gordura localizada, estimulando o metabolismo através do aumento da circulação celular e a oxigenação dos tecidos a eliminar as células de gordura, aumentando a produção das células de colágeno.

De acordo com FERREIRA (2012), a técnica foi utilizada pela primeira vez em 1932, na região da França, para o tratamento de doenças arteriais periféricas, e a partir de 1953, nas aplicações subcutâneas. Atualmente, a procura por tratamentos estéticos provocou uma grande demanda por profissionais competentes em lesões da pele, e tais procedimentos devem ser realizados pelo dermatologista, fisioterapeuta dermatofuncional ou biomédico com habilitação em estética.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que existem diferenças concernentes as formas de aplicação, porque o resultado do procedimento depende da parte anatômica a ser utilizada, variando a quantidade de volume, fluxo e frequência de gás, conforme as disfunções e o desejo do paciente (PINTO, 2019). Por exemplo, no Brasil, os mecanismos mais escolhidos entre os clientes são para tratamento de lipodistrofia localizada, estria e flacidez.

Por ser um método simples, de fácil execução, e mesmo que não existam contraindicações tão severas, podem ser classificadas algumas como Flebite; Gangrena; Epilepsia; Insuficiência cardíaca/respiratória; Insuficiência renal/hepática; Hipertensão arterial severa; Gestação, e, algumas alterações de comportamentos psiquiátricos.

### 3.2 INTRADERMOTERAPIA

<sup>1</sup> Professor da UNIBRA. Esp em Gestão Educacional. E-mail: prof.hugo@outlook.com

A gordura localizada é um grande problema para quem se preocupa com a sua forma física, e tem afetado grande parte da população, pelo desenvolvimento irregular do tecido conjuntivo adiposo, podendo ser de origem genética, postural ou circulatório.

A gordura localizada ou lipodistrofia localizada que resulta em uma alteração das células adiposas caracterizada como um distúrbio no metabolismo de gordura ou crescimento anormal de gordura na hipoderme, arremetendo principalmente quadris, oblíquo, abdômen e coxas (GOMES; DAMAZIO, 2009).

A intradermoterapia é um procedimento minimamente invasivo, que surgiu em 1958, na França, e pode ser feito no rosto e corpo, através da aplicação de enzimas intradérmicas, por meio de uma agulha que não pode penetrar mais de 4mm, com o objetivo de absorver a gordura localizada. Esse método é capaz de estimular o tecido que recebe os ativos, através da ação dos fármacos, e pode ser associado a cremes e massagens mais profundas. Apesar de ser um método que possui baixos riscos, têm sido reportados múltiplos casos de infecções da pele e tecidos moles por microbactérias de crescimento rápido (MCR) secundárias a este tratamento (MONIZ, et. al., 2016).

É contraindicado para mulheres grávidas, que estejam amamentando ou não, pacientes com diabetes mellitus, distúrbios hemorrágicos, ataque súbito, câncer, doenças cardíacas, dentre outras.

### 3.3 MICROAGULHAMENTO

O equipamento conhecido como dermaroller, surgiu na década de 1990 na Alemanha porém só ficou conhecido mundialmente em 2006, consiste em um rolo recoberto por várias agulhas finas, feito por um aço inoxidável cirúrgico com o comprimento que pode variar de 0,25mm a 2,5mm de diâmetro. O procedimento tem como objetivo estimular a produção de colágeno pelas perfurações cutâneas, causando um processo inflamatório onde aumenta assim a proliferação dos fibroblastos e logo as proteínas de colágeno e elastina, sendo capaz a restauração de tecido ao nível de pele normal.

O microagulhamento pode ser indicado para tratamento de várias disfunções estéticas da pele, como as rugas, problemas de pigmentação, acne, cicatrizes e rejuvenescimento facial, além de potencializar a permeação de ativos cosmetológicos, através das microlesões onde facilitam a absorção do ativo.

<sup>1</sup> Professor da UNIBRA. Esp em Gestão Educacional. E-mail: prof.hugo@outlook.com

De acordo com SOUZA, L. M. (2020), é uma técnica simples, indolor e com tecnologia menos invasiva, o microagulhamento é indicado para aplicação de ativos e fármacos na pele para redução de flacidez tissular, casos de alopecia, cicatriz de acne, rejuvenescimento, estrias, cicatrizes de queimadura.

As contraindicações são câncer de pele, ceratose solar, verrugas, infecções de pele, pacientes em uso de anticoagulantes, quimioterapia, radioterapia ou corticoterapia, diabetes mellitus não controlada, rosácea e acne nas fases ativas, dentre outras.

### 3.4 RADIOFREQUÊNCIA

A radiofrequência é uma corrente de alta frequência que gera calor por conversão atingindo profundamente as camadas tissulares promovendo oxigenação, nutrição e vasodilatação dos tecidos, e fora utilizada pela primeira vez no século XIX, por Jacques Arsène D'Arsonval. A mesma viabiliza a diminuição dos sinais de envelhecimento do rosto, do pescoço ou de qualquer outra parte do corpo, melhorando a gordura localizada e a celulite e pode ser feita em todos os tipos de pele.

Atua na diminuição de rugas, melhora a aparência da pele, reorganizando as fibras de colágeno e elastina, aumenta a circulação e oxigenação da pele, eliminação toxinas que por sua vez reduz a celulite e a gordura localizada, melhorando a firmeza da pele.

Além dos benefícios há que se falar em nas contraindicações, as quais se podem trazer riscos e malefícios para a saúde do cliente. Entre estas podemos elencar algumas como varizes, trombozes, diabetes, infecções sistemas ou locais sensibilidade e neoplasias.

### 3.5 PROCEDIMENTO ESTÉTICO INJETÁVEL PARA MICROVASOS

Os microvasos, ou “vasinhos”, são alterações de caráter familiar que causam o refluxo de sangue e ocorre em veias profundas, sendo causados por algum problemas nas válvulas do coração. Estes são mais frequentes nas mulheres e ocorrem com maior assiduidade nas pernas e coxas, podendo apresentar diversas causas, de ordem genética ou não como gravidez, sedentarismo e obesidade.

O tratamento é simples e minimamente invasivo, e pode ser realizado apenas por profissionais habilitados mediante Conselho, como Médicos e biomédicos. Chama-se Procedimento Injetável para Microvasos ou PEIM, consistindo em injetar

<sup>1</sup> Professor da UNIBRA. Esp em Gestão Educacional. E-mail: prof.hugo@outlook.com

uma agulha fina, até 3 milímetros, com solução de polidocanol e glicose hipertônica para que os vasos se contraíam, fazendo com que se fechem e não permitam que haja nenhuma passagem sanguínea.

É importante esclarecer que para potencializar o tratamento podem ser receitados cremes e ativos naturais, para que não eles não retornem ou passem a transformar-se em varizes.

Como todo procedimento estético, o PEIM também possui contra-indicações, não é indicado para gestantes, lactantes, pacientes com ou em tratamento de neoplasias, com infecções locais, diabéticos descompensados e pacientes com problemas circulatórios.

Apesar de ser uma técnica minimamente invasiva ela é muito segura de se realizar em uma boa clínica equipada com biossegurança e todos os materiais com registros da ANVISA.

O profissional graduado em Estética e Cosmética não está habilitado para realizar o procedimento, apenas um Biomédico Esteta está apto.

#### **4 A RESPONSABILIDADE JURÍDICA DOS CENTROS DE ESTÉTICA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS BIOMÉDICOS**

Cada indivíduo possui uma imagem única, a qual denomina suas características, seu estilo próprio, a forma como se demonstra perante a sociedade e é por esta razão que o esteticista formado, pode intervir e ajustar seus conhecimentos para fazer com que a pessoa realize os tratamentos desejados sem perder sua identidade, todavia, é incessante a explicação de que os profissionais devem atuar com responsabilidade. Nesse sentido, o profissional esteticista e a clínica de estética são considerados fornecedores de serviço, portanto estão enquadrados no Código de Defesa do Consumidor, elevando o número de casos ao poder judiciário.

Sabe-se que tais indivíduos não preocupam-se tanto em arcar com os reparos e danos causados aos seus clientes, simplesmente porque alegam que erros acontecem ou apenas por achar que os mesmos vão esquecer do ocorrido. Atualmente, com a modernização do judiciário e do acesso às informações, as

pessoas vêm procurando seus direitos cada dia mais, portanto, todo lesado tem o direito de buscar a reparação do dano que lhe foi causado.

Quando o profissional esteticista aceita alguém como paciente, estabelece-se entre as duas partes um contrato de prestação de serviços, onde o paciente tem o direito de exigir do profissional esteticista e/ou clínica, a produção de um resultado satisfatório, especialmente porque a maioria dos responsáveis pelas técnicas prometem resultados rápidos ou milagrosos, sem observar que existem fatores alheios, como resposta imunológica do paciente.

Segundo Lima (2012), a responsabilidade civil é significar reparar o prejuízo, resultado de um ocorrência de que se é autor, seja ele direto ou indireto, pelo fato das pessoas ou das coisas dela sejam dependentes.

Gagliano e Pamplona Filho (2011, p. 46) destacam como os danos podem ser reparados.

Na responsabilidade civil, o agente que cometeu o ato ilícito tem a obrigação de reparar o dano patrimonial ou moral causado, buscando restaurar o status quo ante, obrigação esta que, se não for mais possível, é convertida no pagamento de uma indenização (na possibilidade de avaliação pecuniária do dano) ou de uma compensação (na hipótese de não se pode estimar patrimonialmente este dano).

A responsabilidade contratual advém da inexecução de negócio jurídico, da obrigação contratual, gerando o ilícito contratual. A responsabilidade extracontratual deriva da prática de um ato ilícito por pessoa capaz ou incapaz, não havendo vínculo anterior entre as partes, por não estarem ligadas por uma relação obrigação (SOUZA, 2018, p. 1).

Por esse motivo que a obrigação de responder pelas ações decorre da obrigação de prestar o serviço adequadamente, ou seja, tanto o médico como a clínica ou serviço hospitalar têm a mesma obrigação. Para Sena et al (2017), para responsabilizar o médico ou funcionário mediante dano causado ao cliente, deverá haver imprudência, negligência e imperícia, podendo ademais, haver a responsabilidade mediante a promessa de resultado e que o mesmo não seja alcançado.

Gonçalves (2015) afirma que quando o erro é constatado pelo paciente, o médico poderá ser forçado a pagar indenização, podendo ser a título de dano moral no caso de morte, dano extrapatrimonial por afronta à integridade física ou psíquica do paciente.

A Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, mais conhecida como o Código de Defesa do Consumidor, a obrigação de reparar o dano causado pelo médico por

<sup>1</sup> Professor da UNIBRA. Esp em Gestão Educacional. E-mail:.prof.hugo@outlook.com

suas ações fundamenta-se na relação contratual existente entre ele e o paciente, na culpa, no dano moral e material, dentre outros fatores. Quanto à aplicação do CDC, nas relações entre o cirurgião e o cliente, existe a inversão do ônus da prova como direito fundamental do consumidor, visto que o paciente possui recursos para provar o que se quer.

Assim, pode-se enfatizar que a responsabilidade civil do médico é uma espécie de obrigação civil na qual também se está implícita a obrigação de reparar e indenizar os lesados.

## **5 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Ao analisar cada caso e tipo de procedimento, conclui-se que o esteticista com formação acadêmica está apto a analisar cada indivíduo de acordo com suas queixas e auxiliar no processo evolutivo de sua imagem, mas nem sempre de atuar nos casos em que são necessários os procedimentos biomédicos, como os dispostos acima. Isso não implica dizer que as clínicas de estética não podem contratar funcionários adequados ao desempenho das funções, porque podem e devem, justamente para não incorrerem em sanções e prejudicarem os clientes.

Diante disso, verifica-se a necessidade de realizar uma ficha detalhada de anamnese do paciente, onde devem constar todas as informações necessárias para resguardá-lo de qualquer dano que possa ocorrer nesses procedimentos.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

À luz do que fora exposto na presente pesquisa bibliográfica, nota-se que, apesar do crescimento profissional na área, bem como o crescimento dos recursos tecnológicos para a realização dos procedimentos, nem todos os profissionais possuem autonomia e capacitação para realizá-los. Sabe-se ainda que a demanda apesar de ser extensa, deve ser analisada e com muita cautela. Os profissionais de saúde e de beleza voltados ao contexto biomédico precisam ter em mente que estão lidando com a dignidade e o corpo de outrem, então o desempenho de suas funções não podem perpassar as virtudes de seus conhecimentos, justamente visando não cometer danos ao cliente.

Nesse sentido, os procedimentos biomédicos aqui citados, tais como outros, não podem ser realizados por esteticistas que possuem nível superior ou tecnólogo, pois quem possui habilitação para tanto são biomédicos, fisioterapeutas, enfermeiros

<sup>1</sup> Professor da UNIBRA. Esp em Gestão Educacional. E-mail: prof.hugo@outlook.com

e médicos especialistas na área demandada. A própria lei deixa clara a responsabilidade quanto aos erros e negligências por parte do profissional, especialmente se este não for apto para tal, sejam estas quais forem, resguardando o direito do cliente que se sentir ofendido ou prejudicado.

A partir disto, espera-se que esta pesquisa traga um melhor conhecimento da estética e mostre a todos os profissionais da área de beleza e a todos os leitores, que, além de conhecer adequadamente o paciente, por meio da ficha de anamnese, deve-se atuar de acordo com as diretrizes propostas e definidas não só pela lei, mas pelo conselho de cada profissional, caso contrário, a clínica e seus funcionários podem ser responsabilizados civil e juridicamente.

## REFERÊNCIAS

ASBHAR, Ana. História da Estética. Portal Educação, 2020. Disponível em: <<https://siteantigo.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/idiomas/historia-daestetica/58564#>>. Acesso em: 10/11/2021.

BACHA, Bruna Magalhães; MUDRIK, Paula Silva. MICROAGULHAMENTO: uma revisão bibliográfica. In: II Congresso Internacional do Grupo Unis. Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas, 2016.

CAVALERI, TAINAH et al. Benefícios da radiofrequência na estética. Revista eletrônica gestão em foco UNISEPE, Paraná, v. 9, p. 211-239, 2017.

CHIES, Jane. Estética: as questões principais da estética, desde a antiguidade até hoje. 2008. Disponível em: <<http://knol.google.com/k/est%C3%A9tica#>>. Acesso em 25/10/2021.

DE SOUZA, Pavislena Fortunato; MEJIA, Dayana Priscila Maia. Métodos e benefícios da aplicação da carboxiterapia na lipodistrofia localizada.

FELIZZOLA, Luciclea Sevalho; MEJIA, Dayana Priscila Maia. A Carboxiterapia como tratamento para estria. Pós-Graduação em Dermato Funcional-Faculdade Ávila, 2014.

FERREIRA Lydia et al. Carboxiterapia: buscando evidencia para aplicação em cirurgia plástica e dermatologia. Ver. Bras. Cir. Plást. 27(3), 350-351, 2012.

GOMES, Rosaline Kelly; DAMAZIO, Marlene Gabriel. Cosmetologia: descomplicando os princípios ativos. ed.3, São Paulo, 2009.

LOFEU, Gabriele Moraes; DE BRITO, Larissa Raquel Agostinho; BARTOLOMEI, Karoline. Atuação da radiofrequência na gordura localizada no

<sup>1</sup> Professor da UNIBRA. Esp em Gestão Educacional. E-mail: prof.hugo@outlook.com

abdômen: revisão de literatura. Revista da Universidade Vale do Rio Verde, v. 13, n. 1, p. 571-588, 2015.

MILANI, Camila Carozzi. Efeitos da carboxiterapia como tratamento estético. Revista extensão, v. 4, n. 1, p. 28-41, 2020.

MONIZ S.; SILVA, A.R.; CORREIA, C.; TORRINHA, A.; PEREIRA, A. M.; AMORIN, J. Infecção Cutânea por Mycobacterium Chelonae após Mesoterapia - O contributo do Laboratório de Microbiologia clínica. Acta Farmacêutica Portuguesa, v. 5, n.1, p. 40-44, jul. 2016.

Pinto, L. L. O.,Mejia, D. P. M. (2012) “Envelhecimento Cutâneo Facial: Radiofrequência, carboxiterapia, correntes de média frequência, como recursos eletroterapêuticos em fisioterapia dermatológica – funcional na reabilitação da pele – resumo de literatura” Pós Graduação em Fisioterapia Dermatológica Funcional – Faculdades Ávila. Goiânia, 15 p.

ROSENFELD, Kathrin. Estética. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2006.

SCHMITZ, Delourdes Schafascheck; LAURENTINO, Lucia; MACHADO, Marli. Estética facial e corporal: uma revisão bibliográfica. TCC (Graduação em Cosmetologia e Estética), 2010.